

PRECONCEITO EM MANUAIS: EPILEPSIA E PROPENSÃO AO CRIME NOS COMPÊNDIOS MÉDICOS.

Aluna: Aline dell’Orto Carvalho
Orientadora: Margarida de Souza Neves

Introdução

A divulgação do saber médico-legal a respeito de questões jurídicas tais como a incapacidade civil ou os atenuantes de penas no Brasil deu-se por diversos meios: periódicos especializados ou debates na grande imprensa; discussões na Academia Nacional de Medicina ou na Sociedade Brasileira de Neurologia, Psiquiatria e Medicina Legal; divulgação de seminários ou cursos e através de textos de natureza didática. Dentre esses meios de divulgação do saber normal sobre novas especialidades e disciplinas acadêmicas ocupam um lugar de destaque os manuais de medicina legal e criminologia, que expressam, na perspectiva mais ampla dessas disciplinas, a visão dos médicos sobre a epilepsia e sobre os que chamavam de “epiléticos”. Através deles, é possível perceber o lugar que essa síndrome ocupa no projeto médico de intervenção na sociedade e de aproximação com o Estado no âmbito do Poder Judiciário.

Objetivos

O objetivo deste trabalho é a análise do conteúdo e do significado das considerações sobre a epilepsia em manuais de medicina legal e criminologia, uma vez que estes compêndios circulam entre os especialistas e estudantes, são escritos para compendiar e divulgar uma síntese compreensiva destas disciplinas e são indicadores do entendimento dos médicos a respeito da sua própria relação com o direito, a respeito do significado de algumas doenças, em particular, da epilepsia além de procurarem definir para as futuras gerações de médicos legistas – grande parte do seu público leitor, segundo o doutor Hélio Gomes - um cânon de doutrina e atuação profissional.

Metodologia

Os médicos brasileiros da primeira metade do século XX procuram afirmar o campo científico em que atuam, conquistar novos espaços de atuação e expandir sua influência na sociedade. A medicina procura demarcar seu lugar de proeminência e sublinhar seu papel normatizador. Através da consolidação de especialidades médicas a partir do final do século XIX tais como a psiquiatria, a medicina legal, a criminologia, a antropologia criminal e seu diálogo com teorias da época, como aquelas presididas pelos conceitos de *eugenia* e *degeneração*, os médicos brasileiros buscam fornecer bases para o argumento segundo o qual a sociedade deve ser defendida daqueles que representem ameaça, desordem, descontrole, como os “alienados”, entre os quais, os “epiléticos”, associando-os a uma suposta tendência inata ao crime e apresentando-se como peritos qualificados para atuar, também, no plano jurídico. A questão da inimizabilidade e da incapacidade civil dos “alienados” pressupunha a atuação qualificada da ciência médica. Os médicos procuraram consolidar sua presença como peritos no plano jurídico, e colaboraram na criação e interpretação de leis que continham agravantes ou atenuantes que só podiam ser determinados, diagnosticados e legitimados pela ciência médica.

Em uma república presidida pela subordinação do ideal do progresso à noção de ordem e na qual o papel de direção do Estado é constantemente sublinhado, ações de ordenação do corpo social associadas ao controle dos corpos individuais passam a ser requeridas. Sua justificativa, nas palavras de um médico particularmente ativo na primeira metade do século XX, Afrânio Peixoto, poderia resumir-se na máxima “A sociedade deve ser defendida. Com humanidade, mas defendida”. [PEIXOTO, s.d] Munidos de pressupostos eugênicos, os médicos se lançaram a uma empreitada em busca da legitimidade de sua presença nos espaços antes reservados aos advogados, o que supunha a participação no processo de institucionalização de “alienados”, entre os quais, os “epiléticos”. No entanto, a retirada do convívio social dos que, supostamente, seriam criminosos ou agentes da desordem postulava novas mediações e não podia ser feita, como o foi no século XIX, pelo encarceramento, mesmo que o acusado tivesse cometido algum crime. Sua enfermidade era vista como um atenuante e exigia um procedimento diferenciado.

O argumento da tendência inata dos *epiléticos* ao crime ocupa um lugar estratégico na sistematização da criminologia e da medicina penal que, por um lado, sustenta a internação dos doentes diagnosticados na ampla categoria dos “alienados” em hospícios, colônias, manicômios ou asilos e, por outro, postula o lugar dos médicos como peritos no sistema jurídico, já que, ainda que a última palavra sobre a condenação ou internação de um réu fosse a do juiz, era o diagnóstico fornecido pelo médico legista que determinava se o réu era irresponsável ou inimputável e fornecia ao juiz instrumentos tidos como científicos para a sentença.

Os médicos passaram a ser, assim, responsáveis pela determinação da duração da “medida de segurança”, pena aplicada aos inimputáveis ou irresponsáveis, que, pela lei, não tinha duração máxima pré-determinada. Dessa forma, a autoridade que passou legitimar as decisões jurídicas sobre “alienados” vinha da ciência médica, principalmente da psiquiatria, campo médico que então se consolidava no Brasil.

A análise de conteúdo dos manuais de criminologia e medicina legal permite acompanhar o debate que consolidará a autoridade médica, também, no campo jurídico.

Conclusões

O trabalho desenvolvido até o momento na análise de manuais de criminologia e medicina legal permite identificar o lugar central do argumento que associa a epilepsia e a tendência inata ao crime no duplo processo de construção do campo científico destas especialidades e na afirmação da imprescindível presença de especialistas médicos na formulação de leis, em sua interpretação e nas decisões judiciais no tocante à medicina legal ao mesmo tempo em que se constitui como uma das justificativas – não a única - para que fosse reforçada a necessidade de intervenção do Estado e seus agentes na sociedade e no convívio social, pelo isolamento e institucionalização daqueles que pareciam, aos olhos dos médicos, elementos de distúrbio da ordem idealizada.

Referências

- FÁVERO, Flaminio. *Medicina Legal*. 5.ed. Sl: Livraria Martins Editora, 1954.
- GOMES, Hélio. *Medicina Legal*. 5. ed., vol. 1. Rio de Janeiro: Livraria Freitas Bastos s/a, 1958.
- LUZ, Madel Therezinha. *Medicina e ordem política brasileira: políticas e instituições de saúde (1850-1930)*. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1982.
- MACHADO, Roberto; LOUREIRO, Ângela; LUZ, Rogério; MURICY, Kátia. *Danação da norma: a medicina social e constituição da psiquiatria no Brasil*. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1978.
- PEIXOTO, Afrânio. “Epilepticos”. IN: *Criminologia*. Rio de Janeiro: Guanabara, sd.